

# DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS

## ÂMBITO DE APLICAÇÃO



Através do Decreto 10.278/2020, o governo estabeleceu as técnicas e os requisitos para digitalização dos documentos produzidos por entidades governamentais (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e por particulares (pessoas físicas e jurídicas)

**Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização devem garantir:**

- a integridade e confiabilidade dos documentos
- a rastreabilidade e auditabilidade dos procedimentos
- a qualidade e legibilidade
- interoperabilidade dos sistemas



**Quando a digitalização envolver documentos originados de entidades públicas** deve ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**Quando envolver relação entre particulares** as partes poderão escolher qualquer meio passível de comprovação de autoria, confidencialidade e integridade para a digitalização. Na ausência de escolha, será utilizado o mesmo padrão das entidades públicas

Os documentos armazenados digitalmente **devem estar protegidos contra alteração, destruição e reprodução não autorizada**, além disso, devem estar indexados com metadados que permitam a localização e o gerenciamento do documento.



Após o processo, os documentos físicos que não possuam valor histórico poderão ser descartados, obedecidos os prazos prescricionais.

## EXCEÇÕES



As disposições do Decreto 10.278/2020 não se aplicam, dentre outros, a documentos referentes às operações e transações realizadas no sistema financeiro nacional, documentos de identificação e aos documentos de porte obrigatório.

**Para saber mais, entre em contato com:**

**Mauro Takahashi Mori** - [mmr@machadoassociados.com.br](mailto:mmr@machadoassociados.com.br)

**Mirella da Costa Andreola** - [maa@machadoassociados.com.br](mailto:maa@machadoassociados.com.br)